

LEI N° 3612, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

ALTERA NÚMERO DE CARGOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI N° 2886, DE 05 DE JULHO DE 1996, QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, I.A - CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DO ANEXO II DA LEI N° 2886, DE 05 DE JULHO DE 1996, QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 3275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei : Art. 1º - Fica alterado o número de cargos que especifica na tabela seguinte, constantes do Anexo I da Lei n° 2.886, de 05 de julho de 1996, Quadro Setorial da Administração, I.A - Classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo :

N°	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	<b>GRUPO OCUPACIONAL IV-B</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
13	Técnico de Informática	AE-413	16	19	24	30 h/semana
	<b>GRUPO OCUPACIONAL VI</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
03	Analista de Sistema	AE-603	12	31	35	30 h/semana

Art. 2º - Fica alterado o número de cargos que especifica na tabela seguinte, constantes do Anexo II da Lei n° 2886, de 05 de julho de 1996, Quadro Setorial de Educação e Cultura, II.A - Classes de Cargos Específicos, de Provimento Efetivo, com nova redação dada pela Lei n° 3275, de 20 de dezembro de 1999 :

N°	CLASSES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	CARGOS DAS CARREIRAS	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	<b>GRUPO OCUPACIONAL II</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
01	Professor PI	EE-201	1.760	6	10	De 20 a 40 h/semana
	<b>GRUPO OCUPACIONAL III</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
01	Técnico de Biblioteca	EE-301	183	11	15	20 h/semana
	<b>GRUPO OCUPACIONAL VI</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
01	Professor PII	EE-601	935	26	30	De 20 a 48 h/aula semanais

	<b>GRUPO OCUPACIONAL VIII</b>			<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	
01	Pedagogo	EE-801	325	36	40	20 h/semana

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 22 de março de 2002.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito de Betim